DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Autorização de Contratação Direta 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Administrativos 3
Despacho 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 32/2025

O Município de Ocauçu, torna público, que encontra-se em aberto o Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025, tendo como objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, HIGIENIZAÇÃO, CARGA DE GÁS, DESINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme especificações do Edital, termo de Referência e seus anexos. A sessão pública será realizada na data de 15/10/2025. Horário de abertura: 9h00min. Será realizada por meio eletrônico no site http://201.62.81.162:8079/comprasedital/. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14) 3475-1204. Edital completo no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 30 de setembro de 2025. Marcia Eduarda Domingues Spada - Diretora Municipal de Operação e Expansão

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO, nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICO, inscrita no CNPJ nº 28.465.440/0001-33 para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FERRO FUNDIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, no valor global de R$ 15.665,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

Dispensa embasada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

_____

FERNANDO HENRIQUE DE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 24/2025
PROC. LICITATÓRIO Nº 76/2025
Resumo do Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FERRO FUNDIDO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Comunicamos a V.Sas. que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o ilustríssimo Secretário Municipal de Água e Esgoto, sr. Fernando Henrique de Camargo homologou em favor das empresas parte do objeto da licitação conforme relação abaixo:

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
4905-C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS	10	0,00	15.665,00
Total	10		15.665,00

C. Z. ALEXANDRE COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - CNPJ 28.465.440/0001-33. Perfazendo o valor total de R$ 15.665,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 15.665,00 (quinze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais).

OCAUÇU ,01 de outubro de 2025

_____

FERNANDO HENRIQUE DE CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Despacho

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares boechat, n ° 32 - Fone: (0xx14) 3475-1411
17.540-011 - O C A U Ç U - S P

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025
Requerente: Sra. Mariana Sant'Ana – OAB/SP 278.814 (Procuradora do Município)

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Procuradora do Município de Ocauçu, Sra. Mariana Sant'Ana, no qual solicita vistas e acesso integral aos autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2025, instaurado por esta Presidência para apurar a conduta funcional de servidor desta Casa Legislativa.

A requerente, em sua petição, invoca de forma genérica as prerrogativas da advocacia, previstas no art. 7º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), sem, contudo, demonstrar o interesse jurídico específico ou a legitimidade do Poder Executivo para intervir em procedimento disciplinar de natureza *interna corporis* do Poder Legislativo.

É o breve relato. **Decido.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido formulado pela Procuradora do Município, embora se apresente sob o manto do exercício da advocacia, revela-se, em sua essência, uma tentativa de ingerência indevida e inconstitucional do Poder Executivo nos assuntos internos do Poder Legislativo, violando frontalmente o princípio da separação dos Poderes, consagrado no **art. 2º da Constituição Federal**.

2.1. Da Absoluta Ilegitimidade do Poder Executivo e da Violação à Separação dos Poderes

A arquitetura constitucional brasileira estabelece uma clara divisão de funções e um sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*) entre os Poderes. No âmbito municipal, compete ao Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas, exercer o controle externo sobre os atos do Poder Executivo (art. 31 da CF), e não o contrário.

O Processo Administrativo Disciplinar é a mais relevante ferramenta de **controle interno**, por meio da qual o Poder Legislativo zela pela integridade, eficiência e moralidade de seus próprios serviços, apurando a conduta de seus servidores. Trata-se, portanto, de matéria **interna corporis**, ou seja, um assunto de exclusiva competência da Câmara Municipal, protegido por sua autonomia administrativa e funcional.

A pretensão da Procuradoria do Município, órgão de assessoramento superior do Prefeito, de fiscalizar um PAD em curso nesta Casa de Leis, representa uma **inversão inconstitucional da lógica de controle** e uma afronta direta à independência do Legislativo.

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@ig.com.br

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares boechat, n º 32 - Fone: (0xx14) 3475-1411
17.540-011 - O C A U Ç U - S P

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** possui jurisprudência consolidada no sentido de que, em respeito ao princípio da separação dos poderes, é vedado a um Poder imiscuir-se na interpretação de normas e em procedimentos de natureza interna dos demais, salvo em caso de flagrante desrespeito às normas constitucionais. Conforme decidido no **Tema 1.120 de Repercussão Geral**, "é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria *interna corporis*" (STF — RE 1297884). **Por analogia, se nem mesmo o Poder Judiciário pode, como regra, intervir em tais matérias, com muito mais razão essa vedação se aplica ao Poder Executivo, cuja função não é de controle, mas de administração.**

Nesse mesmo sentido, o STF já decidiu que o direito das Casas Legislativas de regularem seus próprios assuntos inclui, necessariamente, o poder de disciplinar seus membros e servidores, numa dimensão de independência parlamentar (STF — STP 949). A tentativa de acesso ao PAD pela Procuradora do Município configura, assim, uma usurpação dessa prerrogativa.

2.2. Do Caráter Sigiloso do PAD e da Limitação das Prerrogativas da Advocacia

As prerrogativas conferidas aos advogados pelo art. 7º do Estatuto da OAB, embora fundamentais para a administração da justiça, **não são absolutas**. O próprio inciso XIII do referido artigo ressalva o acesso a processos que não estejam sujeitos a sigilo.

O Processo Administrativo Disciplinar, especialmente em sua fase de instrução, possui **caráter sigiloso** em relação a terceiros estranhos ao feito. Tal sigilo é indispensável para proteger a intimidade dos envolvidos, garantir a livre produção de provas sem constrangimentos e assegurar a eficácia da apuração.

A requerente, na condição de Procuradora do Município, não é parte, interessada direta, nem representa órgão de controle externo com competência para fiscalizar os atos internos desta Casa. A mera invocação genérica de suas prerrogativas profissionais, desacompanhada da demonstração de um **interesse público concreto e legítimo** que justifique a quebra da autonomia do Legislativo, é manifestamente insuficiente para afastar os princípios constitucionais que protegem esta instituição.

2.3. Do Contexto Fático e da Necessidade de Proteger a Instituição Legislativa

Adicionalmente, esta Presidência não pode ignorar o conturbado contexto que cerca o presente pedido.

O histórico de ações do Executivo Municipal e de seus órgãos, que inclui uma tentativa frustrada de redução salarial por via judicial da Procuradora Jurídica Legislativa e demais servidores do legislativo (**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2106768-76.2024.8.26.0000**), **interferências em pareceres jurídicos legislativos** e a presente tentativa de devassa em um procedimento sigiloso, demonstra um padrão de comportamento que visa a desestabilizar a autonomia do Poder Legislativo.

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@ig.com.br

Câmara Municipal de Ocauçu

CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares boechat, n º 32 - Fone: (0xx14) 3475-1411
17.540-011 - O C A U Ç U - S P

Soma-se a isso a reiterada omissão do Poder Executivo em prestar informações solicitadas por esta Câmara no exercício de sua função fiscalizatória, como no caso da denúncia protocolada na Ouvidoria sob o nº 56ac086dabe, referente a tratamento desigual em PADs da Prefeitura, que até hoje não obteve resposta.

Essa postura de confronto e desrespeito institucional por parte do Executivo torna ainda mais imperativo que esta Presidência atue de forma enérgica para proteger sua competência, seus servidores e a própria dignidade do Poder Legislativo.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 2º da Constituição Federal**, na autonomia administrativa e funcional do Poder Legislativo e na consolidada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria (*interna corporis*), **INDEFIRO** o pedido de vistas e acesso ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, formulado pela Procuradora do Município, por:

a) **Flagrante ilegitimidade** da requerente e do Poder Executivo para interferir em matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo; b) **Violação direta ao princípio da separação dos Poderes**; c) **Ausência de demonstração de interesse público** que justifique a quebra do sigilo processual e a mitigação da autonomia desta Casa de Leis.

Dê-se ciência à requerente, encaminhando cópia integral desta decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Ocauçu/SP, 29 de setembro de 2025.

Vinicius Colombo Menegucci
Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu

e-mail: cmoca@bol.com.br e-mail: cmocaucu@ig.com.br